

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 270/2021/COUN/SCO**

Processo nº 53500.021467/2021-51

Interessado: Oi S.a. - em Recuperação Judicial

O **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) de registro relacionado ao bem imóvel localizado na Av. Diógenes Chianca, Lote 1555, Quadra 48 (Rua Otacília Patriota de Almeida), Água Fria - João Pessoa/PB, Matrícula nº 201.522, originário do desmembramento de imóvel integralmente reversível, encaminhado inicialmente pela Telemar Norte Leste S.A. - Em recuperação Judicial, registrada sob CNPJ nº 33.000.118/0001-79, a qual foi incorporada pela Oi S.A. - Em recuperação Judicial, registrada sob CNPJ nº 76.535.764/0001-43, conforme decisão constante do Ato nº 678, de 01/02/2021 (SEI nº 6489501).

CONSIDERANDO Resolução Interna Anatel nº 39, de 09 de agosto de 2021 (SEI nº 7236193), expedida nos autos do Processo nº 53500.027969/2021-96, que delega ao Superintendente de Controle de Obrigações a competência para conceder anuência prévia para desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis; contratação da utilização de bens de terceiros e serviços que envolva a substituição de bens reversíveis; realização de aquisições com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado; e desativação de rotas em cabos de fibras ópticas, bem como a alteração do perfil de rotas e redes nacionais e internacionais das concessionárias;

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos constantes do Informe nº 353/2021/COUN/SCO (SEI nº 7299420),

DECIDE:

1. **AUTORIZAR** a desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) do registro relacionado ao bem imóvel localizado na Av. Diógenes Chianca, Lote 1555, Quadra 48 (Rua Otacília Patriota de Almeida), Água Fria - João Pessoa/PB, associado ao Patrimônio nº 8844637144 e registrado sob Matrícula nº 201.522;
2. **INTIMAR** a concessionária acerca da decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges**, Superintendente de Controle de Obrigações, em 11/11/2021, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7332280** e o código CRC **D4447B45**.